



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.164, DE 16 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E DESCONTO DO IPTU,
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, VENCIMENTO E
DESCONTO DE ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM
HORÁRIO ESPECIAL E OCUPAÇÃO DE SOLO
PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2010:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2010;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota único até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a concessão dos seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2010:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de setembro de 2010;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os vencimentos parcelados dos impostos e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas, dentro do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Muzambinho, 16 de junho de 2010

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SALA DE DESTA PREFEITURA
EM 16, 06, 2010

REGISTRADO EM 16, 06, 2010